

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 8.325, DE 2014

Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR).

Autor: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal

Relator: Deputado Roberto Alves

I - RELATÓRIO

Originário do Projeto de Lei nº 529, de 2013, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado, o Projeto de Lei nº 8.325, de 2014, "institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR)".

O projeto lista 17 elementos químicos considerados terras-raras e determina que o Poder Executivo deverá apoiar a articulação de empresas, institutos de pesquisa, parques tecnológicos e universidades, no intuito de criar redes de trabalho que fomentarão projetos-piloto e projetos de pesquisa aplicada para os elementos terras-raras.

Autoriza o Poder Público a instituir regime especial de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva dos elementos terras-raras, com a concessão da redução de alíquotas da CFEM, do PIS/Pasep, da Cofins, do IPI e do imposto de importação, além de financiamentos em condições

favorecidas, regimes especiais de depreciação e procedimentos simplificados para contratação de serviços e aquisição de bens. Prevê ainda a cobrança de imposto de exportação para venda de minérios de elementos terras-raras produzidos no País e estabelece o repasse de aportes do orçamento anual e seus créditos adicionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

A proposição em tela foi distribuída, conforme o Art. 54, do Regimento Interno, às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Minas e Energia e Finanças e Tributação, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de admissibilidade e juridicidade. O projeto tramita em regime de prioridade, estando sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora desconhecidos da população em geral, os elementos terras-raras fazem parte do nosso dia-a-dia. Conforme estudo “Minerais Estratégicos e Terras-raras”, lançado em 2014 pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes), da Câmara dos Deputados¹. Esses minerais estão presentes em mais de 250 espécies de minerais conhecidos – mesmo que nem todos justifiquem sua exploração industrial – e são utilizados em vários produtos comerciais, como, por exemplo: carros; catalisadores para refino do petróleo; monitores e laptops; ímãs permanentes e equipamentos médicos.

De acordo com a publicação, a China produz cerca de 95% das matérias-primas que contêm os elementos terras-raras, gerando um mercado global avaliado em U\$ 11 bilhões, em 2011. Além disso, aproximadamente 90% das ligas metálicas contendo terras-raras são produzidas na China. Apesar da hegemonia chinesa, o mercado brasileiro não pode ser desprezado. As reservas brasileiras de terras-raras são aproximadamente de 31 mil toneladas, representando menos de 1% do total

¹ Estudos Estratégicos 3, Minerais e Terras-raras, Centro de Estudos e Debates Estratégicos, Brasília, 2024. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudios/pdf/minerais-estrategicos-e-terras-raras>. Acessado em: 25.07.2015.

mundial, ainda conforme o estudo. Essas reservas estão localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro e representam uma parte mínima da produção geral de bens minerais no País, que foi de US\$ 42 bilhões em 2012, e das exportações do setor que foram de US\$ 34,1 bilhões. No entanto, o País apresenta grande potencial para produção de óxidos, segundo estudos do setor, tanto para abastecimento do mercado interno, quanto em nível internacional.

Segundo o excelente e aprofundado estudo realizado pelo Cedes, nos últimos quinze anos, o mercado mundial de terras-raras aumentou cerca de três vezes, com forte componente de inovação nos produtos. Neste ponto é importante ressaltar uma das principais conclusões do Cedes, a exemplo do que fez a China, que hoje domina os mercados de óxidos de terras-raras, de metais e de ligas desses elementos, é preciso criar uma cadeia de produção que agregue valor ao recurso natural, que não prescinde do financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento em termos de extração e processamento dos terras-raras. Também estamos de acordo com o egrégio colegiado no entendimento de que esse esforço é importante porque esses são produtos de alto valor agregado, devendo ser protegidos e desenvolvidos, tanto do ponto de vista comercial, quanto no aspecto da pesquisa científica envolvida, que é especificamente o que interessa a esta comissão.

Do ponto de vista industrial, apesar de não ser o foco desta Comissão, gostaríamos de comentar que os mecanismos fiscais previstos no projeto em tela são instrumentos clássicos de uma política industrial que se aplicam perfeitamente neste caso. Certamente a aplicação desta política terá grande repercussão econômica com externalidades positivas para o setor de ciência, tecnologia e inovação.

A presente iniciativa, ao reconhecer a importância desses elementos como ativos estratégicos para o Brasil, permitirá a exploração de novas perspectivas dentro do setor mineral, aproveitando-se, por um lado, das reservas inexploradas existentes no País, e, por outro, investindo em segmentos estratégicos da economia.

Mais diretamente afeto à área temática desta Comissão, este projeto estabelece dois aspectos de especial interesse. Em primeiro lugar o repasse de aportes do orçamento anual e seus créditos adicionais do Fundo

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), fundo que, de 1999 a 2012, movimentou R\$ 13,7 bilhões, por meio dos fundos setoriais, entre eles o CT-Mineral.

Instituir esse repasse em Lei é importante, pois assegura um fluxo contínuo de recursos para setor, por se tratar de um mecanismo de financiamento previsto em Lei, permitindo o planejamento de médio e longo prazo para projetos com real potencial de crescimento.

O segundo aspecto diz respeito à necessidade de articulação das redes de pesquisa e desenvolvimento numa área que já possui grande relevância dentro da economia brasileira, que é o setor mineral, tendo como exemplo máximo a Vale do Rio Doce, empresa que, notadamente, vêm investindo ano a ano recursos maciços em pesquisa e desenvolvimento dentro da dinâmica de interação entre empresa, institutos de pesquisa e academia.

Certos de que isso irá desenvolver a exploração mineral no Brasil aplicada a exploração de terras-raras por meio de uma política contínua e diversificada de financiamento estatal e autofinanciamento do setor, consideramos que o Projeto de Lei é meritório em todos os seus aspectos econômicos e de incentivo às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento.

Pelas razões expostas, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.325, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ROBERTO ALVES
Relator